



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000989/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 02/12/2019

HORA: 18:00:36

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 070/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUALIFICAÇÃO A SAÚDE.

Pg nº

001

Q

CEMA

Aracruz, 02 de Dezembro de 2019.

MENSAGEM N° 070/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Submeto à apreciação de V. Ex^a e dos Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo a Lei Complementar Estadual n° 909/2019.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) atualizada pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS n° 2.436 de 21 de Setembro de 2017) a Estratégia de Saúde da Família é reafirmada como forma de organização prioritária para consolidação da Atenção Básica.

Para efetivação deste plano, foi criado o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA), responsável pela operacionalização desse Plano Estadual de Modernização e Inovação do SUS.

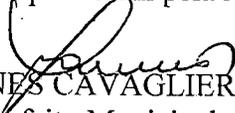
O município de Aracruz, realizou a adesão ao Programa de Qualificação da Atenção Primária – QUALIFICA - APS, por meio do Termo de Cooperação Técnica n° 009/2019, este convênio tem como finalidade promover a cooperação entre Estado e municípios com mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão de profissionais médicos e demais profissionais de saúde participantes do programa.

Com a adesão ao Programa a Secretária Municipal de Saúde espera alcançar os seguintes objetivos:

- I - Lotar profissionais médicos em 100% das Equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- II - Aumentar a resolutividade dos Serviços de Atenção Básica;
- III - Fixar profissionais médicos que não possuem vínculo efetivo com a SEMSA através do pagamento de Bolsas, conforme proposição do Programa; contribuir para a diminuição da procura do usuário aos serviços de Pronto Atendimento;
- IV - Fortalecer a política de Educação Permanente no âmbito da Secretária Municipal de Saúde.

Tem-se, então, que a matéria colocada sob apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis é de alta relevância para as comunidades assistidas pelos serviços das Unidades de Saúde, sendo matéria de grande interesse público pela própria natureza dos serviços prestados, é que venho, por esta mensagem, solicitar ao Presidente dessa Casa que submeta o Projeto de Lei à apreciação em Plenário, bem como, solicitar a todos os vereadores que votem pela APROVAÇÃO do mesmo.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

14/02/2020

Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 070, DE 02/12/2019.

APROVADO 2º TURNO

17/02/2020

Presidência CMA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei, que será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 02 de Dezembro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CUSTO MENSAL – MÉDICOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PROFISSIONAL	QTD	VALOR BOLSA DE FORMAÇÃO
Médico - 40h	10	R\$ 11.865,00
Cirurgião Dentista - 40h	5	R\$ 3.500,00



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
005
G
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**
Trâmite Nº: **0**
Responsável: **Maisa Campos Oliveira**
Data e Hora: **02/12/2019 18:00:45**
Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 070/2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUALIFICAÇÃO A SAÚDE.

Camara Municipal de Aracruz, 02 de dezembro de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 989/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 070/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUALIFICAÇÃO A SAÚDE.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E DE COMPATIBILIDADE PARA A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA.

Em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** que a contratação dos servidores conforme descritos neste processo terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, bem como é compatível com o Plano Plurianual 2018-2022 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019.

Aracruz/ES, 12 de novembro de 2019



CLENIR SANI AVANZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 33.742 de 19/02/2018



MEMORANDO INTERNO

Aracruz/ES, 21 de novembro de 2019

De: SEMSA – Clenir Sani Avanza – Secretária Municipal de Saúde
Para: SEGOV – Edmilson Martins Schwenck – Secretário de Governo
Ref.: Processo Administrativo 18.270/2019
Assunto: Impacto Orçamentário Financeiro

Cumprimento-o respeitosamente;

Considerando que os profissionais beneficiados por esta lei receberão uma bolsa de formação profissional, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 909/2019;

Considerando que o Tribunal de Contas possui entendimento consolidado que as despesas relativas as bolsas não são computadas para cálculo do limite de gasto com pessoal;

Considerando ainda que as despesas com bolsa não sofrem as mesmas tributações relativas as formas de contratação para os cargos da administração; Verifica-se que não é necessário a projeção do impacto-orçamentário quanto aos limites de despesa com pessoal. Sendo tão somente necessário a multiplicação do gasto mensal, já autorizado e expresso em fls. 05, multiplicados pelo número de meses da contratação.

Em folha anexa o detalhamento do mesmo.

Cordialmente,

CLENIR SANI AVANZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 33.742 de 19/02/2018

I – Custo Mensal – Médicos do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde:

DESCRIÇÃO	QTD	SALÁRIO	IMPACTO MENSAL
Médico - 40h	10	R\$ 11.865,00	R\$ 118.650,00
Cirurgião Dentista	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00

2019		2020		2021	
Janeiro		Janeiro	R\$ 136.150,00	Janeiro	R\$ 136.150,00
Fevereiro		Fevereiro	R\$ 136.150,00	Fevereiro	R\$ 136.150,00
Março		Março	R\$ 136.150,00	Março	R\$ 136.150,00
Abril		Abril	R\$ 136.150,00	Abril	R\$ 136.150,00
Maio		Maio	R\$ 136.150,00	Maio	R\$ 136.150,00
Junho		Junho	R\$ 136.150,00	Junho	R\$ 136.150,00
Julho		Julho	R\$ 136.150,00	Julho	R\$ 136.150,00
Agosto		Agosto	R\$ 136.150,00	Agosto	R\$ 136.150,00
Setembro		Setembro	R\$ 136.150,00	Setembro	R\$ 136.150,00
Outubro		Outubro	R\$ 136.150,00	Outubro	R\$ 136.150,00
Novembro		Novembro	R\$ 136.150,00	Novembro	R\$ 136.150,00
Dezembro	R\$ 136.150,00	Dezembro	R\$ 136.150,00	Dezembro	R\$ 136.150,00
Total	R\$ 136.150,00	Total	R\$ 1.633.800,00	Total	R\$ 1.633.800,00



MEMORANDO INTERNO

Aracruz/ES, 28 de novembro de 2019

De: SEMSA – Clenir Sani Avanza – Secretária Municipal de Saúde
Para: SEGOV – Edmilson Martins Schwenck – Secretário de Governo
Ref.: Processo Administrativo 18.270/2019
Assunto: Solicitação de Fls. 48

Cumprimento-o respeitosamente;

Conforme solicitado em fls. 48, a declaração de fls. 45 já atende integralmente as solicitações mencionadas.

Ademais, o projeto de lei municipal visa **ADEQUAR** o recebimento de um **PROGRAMA ESTADUAL** regulado pela **Lei Complementar nº 909**, anexada em fls. 08/09, nesta informa no Art. 12 e seguintes a natureza da bolsa e consequente regulamentação.

Nestes termos, considerando que o **Projeto de Lei** tem apenas **3 Artigos**, bem como seu único propósito é **adequar a Lei Municipal a uma Lei Complementar Estadual** para efetividade do convênio, resultando na contratação imediata de 10 médicos ao município e 5 cirurgiões dentistas. Sem contar os benefícios a longo prazo.

Considerando ainda que a Lei já apresenta a declaração da LRF bem como o impacto anual, verifica-se que o processo já possui documentação habitual para regular trâmite legislativo, bem como acresce o processo legislativo da Câmara de Vitória para auxiliar no trâmite legislativo satisfatório.

Cordialmente,

CLENIR SANI AVANZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 33.742 de 19/02/2018



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

79 nº

030

CMA

Aracruz, 05 de Dezembro de 2019.

OFÍCIO Nº 35 DE ENCAMINHAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PROCURADOR

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº **070/2019** – PROJETO DE LEI N.º 070/2019 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Atenciosamente,

ADEIR ANTONIO LOZER.
RELATOR



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
M
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli**

Data e Hora: **05/12/2019 17:33:31**

Despacho: **À pedido do Vereador Adeir para emissão de parecer técnico.**

Camara Municipal de Aracruz, 05 de dezembro de 2019

p/ Marcus V. G. M.
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 989/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 070/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUALIFICAÇÃO A SAÚDE.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: *Leandra Joan Cabral*

Camara Municipal de Aracruz, 20/01/2020.

[Signature]
PROCURADORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28
Pg nº
12
CMA

VITÓRIA, 25 de setembro de 2019.

DE: Secretaria Geral da Mesa
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 213/2019

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ementa: Autoria o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

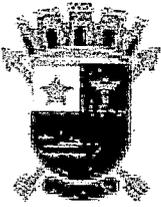
Ao Departamento Legislativo,

DESPACHO

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno;

Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1 – Constituição e Justiça;
- 2 - Finanças;
- 2 – Educação;
- 3 – Saúde.

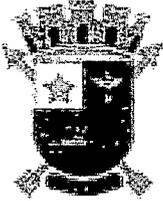
SWLIVAN MANOLA

Secretário Geral da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Próxima Fase: Cadastro e Despacho

Swlivan Manola
Diretor Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29
Pg nº
13
P

VITÓRIA, 26 de setembro de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 213/2019

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ementa: Autoria o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastro e Despacho

Ação realizada: Regime de Urgência

Próxima Fase: Ordem do Dia

Swlivan Manola
Diretor Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 213 / 2019 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 10486 / 2019

Palácio Afílio Vivácqua,

Matéria : Requerimento de urgência 02

30
Pg nº
14
18
11

Reunião : 92ª Sessão Ordinária
Data : 25/03/2019 - 17:42:53 às 17:43:33
Tipo : Nominal
Turno : Aia

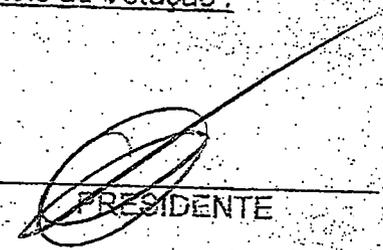
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaraí	PHS	Sim	17:42:57
35	Cieber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:43:05
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:43:18
29	Deninho Silva	PPS	Sim	17:43:23
30	Leonil	PPS	Sim	17:43:11
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:42:57
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:43:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:42:57
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:43:09
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:43:00
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:42:59
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17 42 58
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17 43 01

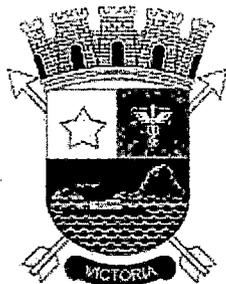
Totais da Votação :

SIM	NÃO
11	2

TOTAL
13


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



31
Pg nº
15
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo : N.º do Protocolo Data do Protocolo Data de Elaboração
10486/2019 11727/2019 26/09/2019 09:40:19 25/09/2019 18:49:51

Tipo
**REQUERIMENTO - JUNTADA DE
DOCUMENTOS**

Número
1/2019

Principal/Acessório
Acessório

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX Processo n. 10486/2019 O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10486/2019 (PL 213/2019). Pugna desde já o imediato despacho por Vossa Excelência e juntada do anexo ao processo em epígrafe. Wanderson Marinho Líder do Governo Vereador – PSC

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

32
Pg nº
16
CVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX

Processo n. 10486/2019

O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10486/2019 (PL 213/2019).

Pugna desde já o imediato despacho por Vossa Excelência e juntada do anexo ao processo em epígrafe.



Wanderson Marinho
Líder do Governo
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099
VEREADOR MARINHO



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Fazenda
Gerência de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal

Proc. Nº	4699618/19
Fls.	47
Rubrica	0

À SEMUS/GTS/CGP

Seguem os cálculos de acordo com a demanda informada.

I - Custo Mensal – Contratados por Tempo Determinado-CTD - Nível e Ref. Iniciais

Descrição	Qtd.	Salário	Insal.	Grat. Saúde PSF	1/3 Férias	13º Salário	INSS	Impacto Mensal
Médico-PSF- 40h	21	6.396,60	133,87	2.329,20	246,08	738,31	2.173,57	252.370,02

II - Custo Mensal - Médicos do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

Descrição	Qtd.	Salário	Impacto Mensal
Medico - 40h	36	11.865,00	427.140,00

Obs.: INSS 0,2208

Diferença do Impacto Financeiro do Custo Mensal (II-I)		
Diferença Mensal Atual 2019	Previsão 2020 Mensal (+5%)	Previsão 2021 Mensal (+5%)
R\$ 174.769,98	R\$ 183.508,48	R\$ 192.683,90

Em 18 de setembro de 2019.


Aureo Silva Bezerra
Gerente de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099
VEREADOR MARINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg 2/2
10
CMA

VITÓRIA, 26 de setembro de 2019.

DE: DDI/Protocolo

PARA: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Requerimento - Juntada de Documentos nº 1/2019

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX Processo n. 10486/2019 O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10486/2019 (PL 213/2019). Pugna desde já o imediato despacho por Vossa Excelência e juntada do anexo ao processo em epígrafe. Wanderson Marinho Líder do Governo Vereador – PSC

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolo

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Análise Preliminar

Thamyres Côco Novais
Diretor Depto Documentação e Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 26 de setembro de 2019.

DE: Secretaria Geral da Mesa
PARA: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Requerimento - Juntada de Documentos nº 1/2019

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX Processo n. 10486/2019 O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10486/2019 (PL 213/2019). Pugna desde já o imediato despacho por Vossa Excelência e juntada do anexo ao processo em epígrafe. Wanderson Marinho Líder do Governo Vereador – PSC

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Deferido

Próxima Fase: Apensação

Swlivan Manola
Diretor Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34
Pg nº
18
CMA

VITÓRIA, 26 de setembro de 2019.

DE: Secretaria Geral da Mesa
PARA: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Requerimento - Juntada de Documentos nº 1/2019

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX Processo n. 10486/2019 O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10486/2019 (PL 213/2019). Pugna desde já o imediato despacho por Vossa Excelência e juntada do anexo ao processo em epígrafe. Wanderson Marinho Líder do Governo Vereador – PSC

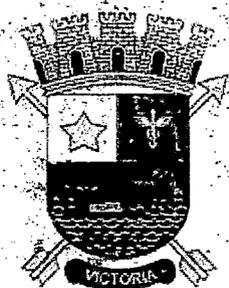
DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Apensação

Ação realizada: Apensado

Próxima Fase: Para Arquivar

Swlivan Manola
Diretor Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
10486/2019	11740/2019	26/09/2019 17:48:43	26/09/2019 16:58:31

Tipo
REQUERIMENTO - JUNTADA DE DOCUMENTOS

Número
2/2019

Principal/Acessório
Acessório

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa:

O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10.486/2019 (PL 213/2019).

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX

Processo n. 10.486/2019

O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10.486/2019 (PL 213/2019).

Pugna desde já o imediato despacho por Vossa Excelência e juntada dos anexos ao processo em epígrafe..

Wanderson Marinho
Líder do Governo
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099
VEREADOR MARINHO

pg. 16
20
CIMA



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Saúde
ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO
Art. 8º do Decreto nº 17.107/2017

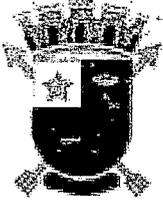
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E DE COMPATIBILIDADE PARA A CRIAÇÃO,
EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE
ACARRETE AUMENTO DA DESPESA**

Declaro, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que o aumento da despesa decorrente de *Adesão ao Termo de Cooperação Técnica ICEPi Nº 078, no quantitativo de vagas de 36 (trinta e seis) vagas, considerando o somatório de cargos/funções de Médico de Estratégia da Família, não ocupados; providos, sob a forma de contratação temporária e ainda aqueles que estarão vagos a partir do encerramento de contrato de profissionais do Programa Mais Médicos para Brasil*, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Declaro ainda que o valor necessário à cobertura da referida despesa estará incluído na LOA no exercício subsequente.

Vitória, 23 de Novembro de 2019

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

Processo: 4699618/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 26 de setembro de 2019.

DE: DDI/Protocolo
PARA: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Requerimento - Juntada de Documentos nº 2/2019

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa: O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10.486/2019 (PL 213/2019).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolo

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Análise Preliminar

Thamyres Côco Novais
Diretor Depto Documentação e Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37
PG nº
2/3
CMA

VITÓRIA, 17 de outubro de 2019.

DE: Secretaria Geral da Mesa
PARA: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Requerimento - Juntada de Documentos nº 2/2019

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa: O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10.486/2019 (PL 213/2019).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Deferido

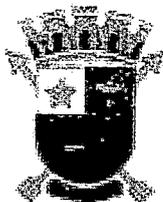
Próxima Fase: Apensação

ISABELA BARBOSA DE JESUS

Assessor Técnico

Swlivan Manola

Diretor Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 18 de outubro de 2019.

DE: Secretaria Geral da Mesa
PARA: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Requerimento - Juntada de Documentos nº 2/2019

Autoria:

WANDERSON MARINHO

Ementa: O Vereador Wanderson Marinho vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 231, inciso I do Regimento Interno, requerer a juntada da documentação a ser anexada ao Processo nº 10.486/2019 (PL 213/2019).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

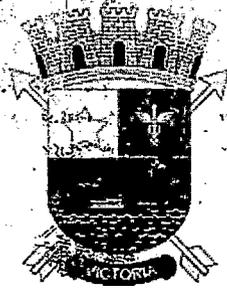
Fase Atual: Apensação

Ação realizada: Apensado

Próxima Fase: Para Arquivar

ISABELA BARBOSA DE JESUS
Assessor Técnico

Swlivan Manola
Diretor Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo
10486/2019

Nº do Protocolo
12044/2019

Data do Protocolo
03/10/2019 15:18:01

Data de Elaboração
03/10/2019 15:18:01

Tipo
SANÇÃO

Número
4/2019

Principal/Acessório
Acessório

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ementa:

Ementa: Sancionei na Lei 9.577, o autógrafo de Lei nº 11.228/2019, referente ao Projeto de Lei 213/2019, de autoria deste Executivo.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/382

Vitória, 27 de setembro de 2019

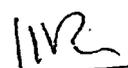
Senhor
Vereador Cleber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.577, o Autógrafo de Lei nº 11.228/2019, referente ao Projeto de Lei nº 213/2019, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5741618/19

10486/19

stn

Processo: 10486/2019

Tipo: Sanção: 4/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 03/10/2019 15:18:03

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Ementa: Sancionei na Lei 9.577, o

autógrafo de Lei nº 11.228/2019, referente ao

Projeto de Lei 213/2019, de autoria deste

Executivo.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO	Pg nº 39
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA	23
DE: 30 / 09 / 19	9
	DMA

[Handwritten signature]

LEI N° 9.577

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual n° 909/2019.

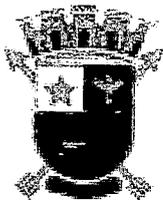
Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

Art. 3°. Esta Lei, que será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de setembro de 2019.

[Handwritten signature]
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5741618/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 3 de outubro de 2019.

DE: DDI/Protocolo
PARA: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 10486/2019

Proposição: Sanção nº 4/2019

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ementa: Ementa: Sancionei na Lei 9.577, o autógrafo de Lei nº 11.228/2019, referente ao Projeto de Lei 213/2019, de autoria deste Executivo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolo

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Segue o Processo Digitalizado, informo que o processo original (físico) encontra-se sob a guarda do DDI/Arquivo para possíveis consultas.

Próxima Fase: Análise Preliminar

Shirlene Fagundes Novaes
Assessor Técnico

Thiago Rocon Silva
Assessor Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº 24
B
CMA

VITÓRIA, 23 de outubro de 2019.

DE: Secretaria Geral da Mesa
FARA: Secretaria Geral da Mesa

Referência:
Processo nº 10486/2019
Proposição: Sanção nº 4/2019

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ementa: Sancionei na Lei 9.577, o autógrafo de Lei nº 11.228/2019, referente ao Projeto de Lei 213/2019, de autoria deste Executivo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

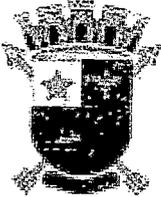
Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Conhecimento e Providência

Próxima Fase: Apensação

ISABELA BARBOSA DE JESUS
Assessor Técnico

Swlivan Manola
Diretor Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 31 de outubro de 2019.

DE: Secretaria Geral da Mesa
PARA: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 10486/2019
Proposição: Sanção nº 4/2019

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ementa: Sancionei na Lei 9.577, o autógrafo de Lei nº 11.228/2019, referente ao Projeto de Lei 213/2019, de autoria deste Executivo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Apensação

Ação realizada: Apensado

Próxima Fase: Para Arquivar

ISABELA BARBOSA DE JESUS
Assessor Técnico

Swlivan Manola
Diretor Depto Legislativo



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 989/2019

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 070/2019

Parecer nº: 003/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. CONCEDE BOLSA DE FORMAÇÃO AOS SERVIDORES DA SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 070/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação Primária à Saúde, na forma da Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Nos termos do art. 39 da Carta da República, "*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico*



único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

Como se vê, a presente proposta está inserida na competência legislativa do Município por tratar de assunto de interesse local, qual seja, o plano de carreira dos servidores públicos do Município.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal, em decorrência chamado *princípio da simetria*.



O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo na presente hipótese.

In casu, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (princípio da simetria), conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1º, II, a e c, da Carta da República.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

A respeito da possibilidade de promoção de capacitação para servidores públicos, importa destacar os § 2º e § 7º do art. 39 da Constituição Federal:

Art. 39. (...)

(...)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

(...)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.



Como visto, a Carta da República autoriza a aplicação de recursos na capacitação servidores visando o melhor desempenho das atribuições relacionadas ao cargo ocupado.

O art. 2º do PL prevê indica que há disponibilidade orçamentária e financeira.

A pertinência das atividades desempenhadas pelos servidores com o conteúdo do curso de aperfeiçoamento é intuitiva, considerando que tratem-se de profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e que a capacitação será promovida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde e caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, bem como Escola de Governo em Saúde, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Ressalte-se que a instituição de programa de capacitação profissional, como custeio de cursos para servidores públicos deve observar a impessoalidade, de modo que todos os servidores que cumpram os requisitos estabelecidos possam concorrer às bolsas de formação profissional.

Nesse contexto, a Administração deve estabelecer condições para a seleção dos servidores, critérios para aferição dos resultados – tal como avaliação do conhecimento obtido –, e a previsão de ressarcimento ao erário dos recursos públicos investidos na hipótese do servidor abandonar, não concluir o curso ou pedir exoneração do cargo antes de um prazo pré-determinado.

X **Isto posto, sugiro a edição de emenda aditiva nos seguintes termos:**

Art. 4º O decreto que regulamentar esta Lei deverá estabelecer condições objetivas para a seleção dos profissionais contemplados com a bolsa de formação, critérios para aferição dos resultados obtidos e previsão de ressarcimento ao erário na hipótese do servidor abandonar o curso, não concluir a capacitação, ou pedir exoneração antes de prazo pré-determinado.

Por fim, tendo em vista que o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde está caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e



de Inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, é possível sua contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma.

8. CONCLUSÃO

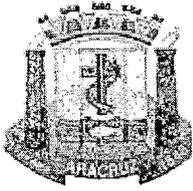
Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 070/2019 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da proposta, sem prejuízo da emenda aditiva sugerida no item 5.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
~~38~~
~~8~~
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: 2

Responsável: **Larissa Sian Cabidelli**

Data e Hora: **20/01/2020 13:40:34**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

SEGUE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 20 de janeiro de 2020

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 989/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 070/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE
FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUALIFICAÇÃO A SAÚDE.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 909, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA

E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Compete ao ICEPi atuar nas áreas de interesse do SUS sobre:

- I - formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS;
- II - educação permanente;
- III - integração entre ensino, serviço e comunidade;
- IV - pesquisa científica e inovação tecnológica;
- V - dimensionamento, provimento e fixação de profissionais da saúde;
- VI - tecnologia da informação e comunicação para a saúde; e
- VII - formação e qualificação dos trabalhadores da saúde de nível médio.

Art. 3º São finalidades do ICEPi:

- I - a formulação e proposição de políticas nas suas áreas de atuação;
- II - o fortalecimento das capacidades operacional, tecnológica e gerencial da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde;

III - o desenvolvimento de programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação;

IV - a organização dos campos de práticas no âmbito dos serviços de saúde públicos e complementares;

V - a promoção, o incremento e a difusão da inovação científica e tecnológica em saúde;

VI - a manutenção de redes e laboratórios de pesquisa;

VII - o desenvolvimento de programas de concessão de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação, Pesquisa científica e tecnológica e de Formação;

VIII - o estímulo à incorporação de práticas em saúde referenciadas nas necessidades sociais, ambientais, epidemiológicas, clínicas e de gestão do SUS;

IX - a criação de soluções em tecnologias da informação e comunicação para dar suporte no cuidado, na atenção em saúde e na gestão do SUS;

X - a política de estímulo, desenvolvimento e gestão dos sistemas informatizados, dos bancos de dados e da informação em saúde em nível estadual;

XI - a elaboração de estudo de dimensionamento da força de trabalho no SUS com o diagnóstico permanente das necessidades de formação, de aperfeiçoamento e de provimento profissionais de saúde para o Estado e municípios;

XII - a realização de acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas à consecução das competências previstas no art. 2º; e

XIII - o incentivo ao desenvolvimento e à modernização do complexo produtivo e do parque tecnológico da saúde.

Art. 4º O ICEPi é composto pela estrutura de cargos a ser definida por meio de decreto e compatibilizada com o organograma da SESA, não implicando a criação de novos cargos na estrutura ou incremento de despesa de pessoal com cargos comissionados ou funções gratificadas, observando o limite atual de composição de cargos.

Art. 5º O plano de desenvolvimento institucional, o regimento escolar, o projeto político-pedagógico e os regulamentos dos programas de pós-graduação e de residências serão editados por ato do titular do ICEPi.

CAPÍTULO II

DO SUBSISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA-SAÚDE

Art. 6º Fica instituído o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – iNova-Saúde, sob a coordenação do ICEPi.

Parágrafo único. O iNova-Saúde constitui-se como espaço regional de articulação e integração dos sistemas nacionais de educação e de ciência, tecnologia e inovação com o SUS.

Art. 7º O iNova-Saúde disporá de:

I - Colegiado Gestor;

II - Secretaria Executiva.

§ 1º O Colegiado Gestor é a instância de gestão participativa do Subsistema e será composto por até 12 (doze) membros titulares, assegurada a representação da SESA, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional – SECTI, das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas, do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo e do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º Poderão ser convidadas outras entidades ou personalidades, indicadas pelos membros do Colegiado Gestor, para participarem como membros honorários com direito a voz, sem direito a voto.

§ 3º A Secretaria Executiva do iNova-Saúde será designada por ato do Secretário de Estado da Saúde e será responsável pela coordenação dos trabalhos e apoio técnico-administrativo do Colegiado Gestor.

Art. 8º São atribuições do Colegiado Gestor:

I - assistir a SESA na elaboração das políticas e diretrizes específicas no tocante ao desenvolvimento da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação no SUS;

II - definir agenda estratégica de pesquisas aplicadas em consonância com as prioridades do SUS, orientada para as necessidades da população;

III - opinar sobre critérios e procedimentos de concessão de bolsas; e

IV - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos executados no âmbito do iNova-Saúde.

Art. 9º O Estado, por meio do ICEPi, incentivará o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores no âmbito da gestão estadual do SUS por meio dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e na Lei Complementar Estadual nº 642, de 2012.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E

EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 10. Fica criado o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, a seguir denominado PEPiSUS, como instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde.

Art. 11. O PEPiSUS apoiará projetos e atividades desenvolvidas no escopo da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde previstas no âmbito do iNova-Saúde, por meio da concessão de bolsas das seguintes modalidades e respectivas atividades principais:

I - Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação: vinculada a projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na

Pg nº _____
CMA _____
difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e aos serviços de saúde, sendo:

a) Inovação Tecnológica;

b) Extensão;

II - Bolsa de Pesquisa Científica e Tecnológica: vinculada a projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;

III - Bolsa de Formação: vinculada a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências, sendo:

a) Formação Técnica;

b) Residências em Saúde;

c) Aperfeiçoamento;

d) Pós-graduação;

IV - Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento: vinculada a atividades que utilizem ferramentas de ensino-aprendizagem na indução à construção do conhecimento, sendo:

a) Atividade Docente-assistencial: Supervisão, Preceptoria e Tutoria;

b) Orientação Acadêmica e Científica.

Parágrafo único. Os Programas e Projetos beneficiados com quaisquer modalidades de bolsa prevista no *caput* deste artigo deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades.

Art. 12. A fixação de valores, número de bolsas e critérios de seleção serão definidos em ato da SESA e fixados individualmente nos atos de instituição de cada projeto de estudo, pesquisa, desenvolvimento ou extensão.

Art. 13. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Lei Complementar não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. Nos programas que tenham duração superior a 11 (onze) meses, fica garantido o gozo de trinta dias, contínuos ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, de descanso das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico ao qual esteja vinculado, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares, de pesquisa ou de desenvolvimento não cumpridas durante o respectivo período.

Art. 14. O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa, independente da modalidade.

Art. 15. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas do PEPiSUS serão desenvolvidas exclusivamente dentro dos critérios definidos no respectivo projeto.

§ 1º Os projetos serão instituídos no âmbito do ICEPi e executados em função de editais ou de livre designação de pesquisadores e ainda por meio de termos de cooperação ou convênios com órgãos ou entidades do Governo Federal ou Estadual, Secretarias estaduais ou municipais, Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais ou outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2004, e demais normas aplicáveis.

§ 2º A SESA designará profissionais de reconhecido saber para a coordenação, supervisão e avaliação dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PEPiSUS.

§ 3º Poderão concorrer aos Editais de Bolsa servidores ou não, cidadãos domiciliados ou não no Estado do Espírito Santo, brasileiros ou estrangeiros, desde que atendam aos requisitos do Edital e respectivos projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão.

§ 4º Os órgãos e entidades previstos neste artigo são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ao ICEPi ou diretamente aos pesquisadores a eles vinculados, conforme previsto no plano de trabalho aprovado.

§ 5º A vigência dos instrumentos jurídicos a que se refere este artigo deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

Art. 16. O PEPiSUS será submetido à gestão da SESA, por meio do ICEPi, aos quais competem a publicação de normas complementares.

Parágrafo único. Municípios conveniados com o ICEPi poderão desenvolver programas de formação, pós-graduação e residências próprios, bem como conceder bolsas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente a título de ações e serviços públicos de saúde, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 18. A estrutura do ICEPi será definida por decreto mediante a extinção ou a transformação de cargos atuais da SESA sem que impliquem em aumento de despesas.

Art. 19. Cabe à SESA emitir normas regulamentares do iNova-Saúde, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de abril de 2019.

Pg nº

35



CMA

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DIO de 30/04/2019.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 070/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Autor: Poder Executivo Municipal

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação Primária à Saúde, na forma da Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **legalidade/constitucionalidade** ao Projeto de Lei nº 070/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 7/7 anexo ao processo, porém, com a edição de emenda aditiva do Art. 4º, estabelecendo condições para seleção dos servidores, observando-se a impessoalidade, critérios para aferição dos resultados e a previsão de ressarcimento ao erário dos recursos públicos, na hipótese de abandono do servidor por determinado motivo.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

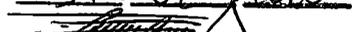
Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 070/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria.

Aracruz, 22 de Janeiro de 2020.


ADEIR ANTÔNIO LOZER
RELATOR

APROVADO 2º TURNO

17 / 01 / 2020


Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO
34 1 02 12020

Pg nº

37

PARECER

[Signature]
Presidência CMA

CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 070/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

APROVADO 2º TURNO

37 1 02 12020

[Signature]
Presidência CMA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 070/2019 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE., de autoria do poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável. O Proponente esclarece que Com a adesão ao Programa a Secretária Municipal de Saúde espera alcançar os seguintes objetivos: I - Lotar profissionais médicos em 100% das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; II - Aumentar a resolutividade dos Serviços de Atenção Básica; III - Fixar profissionais médicos que não possuem vínculo efetivo com a SEMSA através do pagamento de Bolsas, conforme proposição do Programa; contribuir para a diminuição da procura do usuário aos serviços de Pronto Atendimento; IV - Fortalecer a política de Educação Permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e que a matéria colocada sob apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis é de alta relevância para as comunidades assistidas pelos serviços das Unidades de Saúde, sendo matéria de grande interesse público pela própria natureza dos serviços prestados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projeto, os comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre os materiais submetida ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

38

0

CMA

Ainda no que se refere as atribuições desta Comissão de Finanças se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestação de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

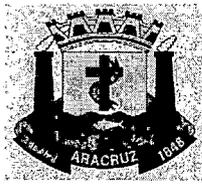
Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro, cujo os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei estão previstas no art 2º do projeto.

III - VOTO DO RELATOR

O município de Aracruz, realizou a adesão ao Programa de Qualificação da Atenção Primária – QUALIFICA - APS, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 009/2019, este convênio tem como finalidade promover a cooperação entre Estado e municípios com mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão de profissionais médicos e demais profissionais de saúde participantes do programa, que está de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019. A matéria colocada sob apreciação é de alta relevância para as comunidades assistidas pelos serviços das Unidades de Saúde, sendo matéria de grande interesse público pela própria natureza dos serviços prestados. Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 06 de fevereiro de 2020.


Carlos Alberto de Souza
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

39

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

CMA

PARECER

APROVADO 1º TURNO

14 / 02 / 2020

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 070/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos de Souza

APROVADO 2º TURNO

17 / 02 / 2020

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 070/2019** trata da autorização do Poder Executivo conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação Primária à Saúde, na forma da Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

II – MÉRITO

No exame do mérito esta relatoria, nos termos do Art. 30, IV do Regimento Interno, passa a análise da matéria constante do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pôde-se constatar que o referido está em conformidade com as leis municipais e federais, conforme prescreve dispositivos abaixo:

Lei Orgânica do Município de Aracruz

Art. 149. Ao Município compete, no Sistema Único Descentralizado de Saúde:

VII – incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição da República Federativa do Brasil:

Pg nº

40

00

CMA

Art.39. (...)

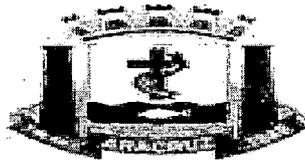
§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade

III – CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto em tela está em conformidade com o que prescreve as legislações, esta relatoria opina pelo seu prosseguimento.

Aracruz-ES, 07 de fevereiro de 2020.


Carlos de Souza
Relator



CÂMARA DE ARACRUZ

Aracruz-ES, 11 de fevereiro de 2020.

Of. Nº 024/2020

Ref: Projeto de Lei 070/2019.

Sr^a. Chefe do Departamento Legislativo,

Considerando que o Extrato de Termo de Cooperação Firmado entre o ICEPi e os municípios, publicado no diário dos Municípios do dia 07.11.2019 prevê que o prazo de vigência do Termo será indeterminado;

Considerando que o Edital ICEPi/SESA nº 007/2019 prevê que a capacitação dos profissionais médicos e dentistas dos quais trata o Projeto de Lei 070/2019 terá 03 (três) anos de duração (item 8.1 do edital), o que significa dizer que o prazo mínimo para o termo de cooperação será de 03 (três) anos;

Considerando as disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), em especial do art. 17 que textualmente prescreve:

***“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*”**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Solicito a V.S.^a que o Projeto de Lei 070/2019 seja encaminhado à Procuradoria desta Casa para manifestação acerca da necessidade do cumprimento dos dispositivos legais retrocitados.

Fábio Netto da Silva
vereador

Ilm^a Sr^a
Chefe do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Aracruz


Maria da Glória Mayer Couto:
Assistente Legislativo III

11/02/2020

Edital ICEPi/SESA Nº 007/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICOS, ENFERMEIROS E CIRURGIÕES-DENTISTAS PARTICIPAREM DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

(Atualizado em 04 de outubro de 2019)

Estabelece normas para o processo seletivo simplificado para atuação de profissionais médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros para o componente de Formação em Saúde do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS).

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26 de abril de 2019, torna público a abertura de processo para seleção de profissionais médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diplomas validados no Brasil interessados em atuar no componente de Formação em Saúde do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica-APS, instituído pela Portaria SESA Nº059-R, de 06 de agosto de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar processo seletivo simplificado de médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros formados em instituições de educação superior brasileira ou com diplomas validados no Brasil, para adesão ao componente de Formação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica-APS – nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de qualificar profissionais de saúde em princípios, habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde e ampliar a resolutividade e o acesso à Atenção Primária em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. São requisitos para participar do processo seletivo simplificado promovido pelo presente Edital:

- a) Ter concluído o curso de graduação em Medicina, Odontologia ou Enfermagem, realizada em Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), ou, no caso de candidatos graduados no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública brasileira;
- b) Estar em situação regularizada junto ao respectivo Conselho Profissional da região em que

atua;

- c) Possuir disponibilidade de participação nas atividades previstas no Programa;
- d) Não ser participante de Programa de Residência;
- e) Não será aceita a inscrição de profissionais que participam do **Projeto Mais Médicos** ou **Médicos pelo Brasil**, ou seja, que constem como ativos no SGP (Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde) em qualquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

2.2. Nos casos descritos na alínea 'd' e 'e' do item 2.1, serão aceitas inscrições de profissionais que tenham término previsto para o Programa de Residência ou Programa Mais Médicos, dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias** a partir da data da publicação do presente Edital.

3. DAS VAGAS E DO LOCAL DE ATUAÇÃO

- 3.1 As vagas serão ofertadas conforme distribuição definida no Anexo 1 - Quadro de distribuição de vagas por município.
- 3.2 No momento da inscrição o candidato deverá optar, por ordem de preferência, por três opções de municípios, onde deseja desenvolver suas atividades no âmbito do Qualifica-APS.
- 3.3 Os candidatos **não** classificados dentro do número de vagas estipuladas neste Processo Seletivo Simplificado formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja vinculação ao Programa estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 3.4 A liberação e/ou criação de vagas para participação no Qualifica-APS está condicionada à adesão de tutores ou supervisores aos Editais publicados pelo ICEPi e à solicitação de vagas pelos municípios participantes do Programa.
- 3.5 A alocação do candidato no município escolhido para o desenvolvimento das atividades do Qualifica-APS se dará de acordo com a ordem de classificação obtida na primeira etapa do processo seletivo.
- 3.6 O desenvolvimento das atividades assistenciais ocorrerão nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família indicadas pelos Municípios e nos pontos de atenção ambulatorial e de atenção às Urgências.
- 3.7 Cada município estará vinculado a um Pólo de Formação.
- 3.8 Caso o município desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados na forma de edital específico de chamamento público e das normas do Qualifica-APS.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição para o processo seletivo simplificado ao componente Formação em Saúde do Qualifica-APS será realizada exclusivamente pela Internet, em formulário eletrônico disponível no site: <https://saude.es.gov.br/icepi>, a partir das **0h, do dia 03/10/2019, até às 23h59min, do dia 30/10/2019**, observando o fuso-horário de Brasília/DF e o envio dos documentos comprobatórios conforme o item 4.6 deste edital.
- 4.2. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.

- 4.3. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.4. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por candidato.
- 4.5. **1º Passo:** Inscrição em Formulário Eletrônico.
- O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://saude.es.gov.br/icepi>, preencher e gravar a Ficha de Inscrição;
 - No ato da inscrição o candidato deverá informar: nome completo; data de nascimento (dia, mês e ano); Nº carteira de identidade - RG; Nº de inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF; categoria profissional na qual é graduado; Nº do registro junto ao Conselho Profissional da região em que atua; endereço residencial completo; telefone, e-mail; grau de escolaridade; e os municípios de interesse para atuação;
 - No ato de inscrição o candidato deverá declarar que não participa do programa de Residência, do Projeto Mais Médico ou Médicos pelo Brasil, ou seja, que não consta como ativo no SGP em qualquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;
 - Caso o profissional tenha término previsto para o Programa de Residência ou para o Programa Mais Médicos, dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias** a partir da data da publicação do presente Edital, deve declarar esta condição.
- 4.6. **2º Passo:** Envio do Formulário para Entrega dos Documentos Comprobatórios (Anexo 4), anexando as cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos para participação no programa e dos documentos para Análise de Currículo:
- Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
 - CPF;
 - Certificado de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua. Não será aceita a carteira de registro profissional;
 - Documentos comprobatórios para fins de pontuação na Análise de Currículo, de acordo com o Anexo 3.
- I. As cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos para participação no programa e dos documentos para Análise de Currículo deverão estar organizados da seguinte forma:
- Descrever os títulos e documentos comprobatórios para pontuação na Análise de Currículo, dando sequência a numeração, sem ultrapassar a pontuação máxima em cada item da tabela de pontuação (Anexo 3);
 - Atribuir a pontuação equivalente e a soma dos documentos apresentados;
 - Imprimir o **Formulário para Entrega dos Documentos Comprobatórios** (Anexo 4);
 - As cópias que serão anexadas ao **Formulário para Entrega dos Documentos Comprobatórios** deverão ser ordenadas conforme a numeração correspondente;
 - Entregar **PRESENCIALMENTE** ou enviar **VIA SEDEX** para o endereço informado no Edital o Formulário para Entrega dos Documentos Comprobatórios, anexando as cópias dos documentos comprobatórios.
- II. O Formulário para Entrega dos Documentos Comprobatórios (Anexo 4) preenchido, impresso e com os documentos comprobatórios deverão ser enviados:

- a) Entrega no local (PRESENCIAL): em envelope lacrado das **08:00h às 17:00h até o dia 30/10/2019** no **ICEPI/SESA**. Endereço: Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29.050-260. No envelope deverá constar: Edital ICEPI/SESA Nº 007/2019, Nome do candidato e categoria profissional;
- b) Por SEDEX, com data de postagem **até o dia 25/10/2019** em envelope lacrado endereçado ao **ICEPI/SESA**, para o endereço: Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29.050-260. No envelope deverá constar: Edital ICEPI/SESA Nº 007/2019, Nome do candidato e categoria profissional.
- 4.7** É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 4.8** O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.9** Após confirmar a inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.
- 4.10** As inscrições dos candidatos que apresentarem documentação incompleta, ilegível ou com data de postagem do SEDEX posterior ao **dia 25/10/2019 não** serão homologadas.
- 4.11** Serão homologadas as inscrições dos candidatos que no envio da documentação comprobatória, apresentarem os requisitos apresentados no item 2.1 deste Edital. A não comprovação dos requisitos previstos na etapa de inscrição implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.
- 4.12** Na hipótese de **não** comprovação das informações declaradas para efeito de pontuação na Análise de Currículo, o candidato terá a sua pontuação recalculada pela banca examinadora. As informações que se apresentarem ilegíveis não serão pontuadas.
- 4.13** As inscrições homologadas serão publicadas no site <https://saude.es.gov.br/icepi>

5. DAS ETAPAS

- 5.1** O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no Anexo 2 e compreenderá as seguintes etapas:
- a) Primeira Etapa - análise de currículo: de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Segunda Etapa - formalização da adesão ao programa: de caráter eliminatório.

5.2 PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DE CURRÍCULO

- 5.2.1 Essa etapa possui caráter classificatório e eliminatório, com valor máximo de 10 pontos, atribuídos conforme critérios definidos no Anexo 3 – Quadro de pontuação para Análise de Currículo.
- 5.2.2 Para fins de pontuação na Análise de Currículo, o candidato deverá, no ato da inscrição, enviar o **Formulário para Entrega dos Documentos Comprobatórios**, anexar os documentos comprobatórios seguindo as orientações descritas no item 4.6 deste edital.
- 5.2.3 Não serão atribuídos pontos aos itens exigidos como pré-requisito para participação no Edital.
- 5.2.4 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo MEC.
- 5.2.5 A comprovação de experiência profissional dar-se á da seguinte forma:

I. Na área pública:

- a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada; OU
- b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

II. Na iniciativa privada:

- a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato (s) de trabalho), OU;
- b) Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada;
- c) No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o empregador deverá incluir também na declaração especificada na alínea b, inciso II do item 5.2.5 a data do término prevista ou atesto de continuidade do contrato.

5.3 2ª ETAPA: FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA

- 5.3.1 Essa etapa possui caráter eliminatório e será realizada por meio da assinatura do termo de adesão e compromisso e da apresentação dos documentos originais.
- 5.3.2 Os candidatos aprovados na primeira etapa deverão comparecer no dia, horário e local indicado no endereço eletrônico <https://saude.es.gov.br/icepi> para formalização da adesão ao programa.
- 5.3.3 No ato da formalização da adesão ao Programa, o Candidato deverá apresentar os originais dos documentos:
- a) Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;

- b) CPF;
- c) Certificado de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua. Não será aceita a carteira de registro profissional.
- b) Comprovante de Residência;
- c) Documentos comprobatórios apresentados para fins de pontuação na Análise de Currículo.

5.3.4 O não comparecimento na etapa de Formalização da Adesão ao Programa, ensejará ao candidato a **ELIMINAÇÃO** do processo seletivo.

5.3.5 A não apresentação dos documentos previstos no item 5.3.3 implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

6 DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

- 6.1 A pontuação final no processo seletivo poderá ser de 0 (zero) a 10 (dez).
- 6.2 A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação final.
- 6.3 O candidato de maior pontuação será alocado no município indicado como primeira opção para desenvolvimento de suas atividades, seguindo-se do candidato subsequente até o fim da disponibilidade de vagas.
- 6.4 Após o preenchimento das vagas dos municípios indicados como primeira opção para os candidatos, sucederão as alocações para preenchimento das vagas dos municípios indicados como segunda opção e terceira opção consecutivamente, conforme disponibilidade.
- 6.5 Após o preenchimento das vagas em terceira opção, havendo vagas disponíveis para alocação de profissionais, os candidatos serão convidados a ocupá-las, segundo ordem de classificação geral no processo seletivo.
- 6.6 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
 - I. Maior pontuação por tempo de experiência profissional comprovada, conforme item E do Quadro de pontuação para Análise de Currículo;
 - II. Atuação no município de alocação nos últimos 12 (doze) meses;
 - III. Residir no município de alocação no momento da inscrição;
 - IV. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- 6.7 O ICEPI divulgará no site [HTTPS://saude.es.gov.br/icepi](https://saude.es.gov.br/icepi) a lista de classificação dos candidatos.

7 DOS RECURSOS

- 7.1 Os candidatos poderão interpor recurso referente à nota conferida pela análise de currículo, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado provisório, a contar do dia imediatamente subsequente à sua divulgação, devendo este ser dirigido à comissão de seleção e protocolado no link disponibilizado no site: <https://saude.es.gov.br/icepi>
- 7.2 O candidato deverá ser claro, objetivo e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação. Recurso inconsistente ou fora do prazo será preliminarmente indeferido.

- 7.3 O recurso deverá ser impetrado de forma individual.
- 7.4 Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
- 7.5 Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 7.6 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 7.7 O resultado da análise dos recursos será publicada no site <https://saude.es.gov.br/icepi> de acordo com o cronograma (Anexo 2).

8 DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

- 8.1 Os profissionais selecionados por este edital participarão Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária em Saúde por meio da realização de Curso de Aperfeiçoamento, conforme a respectiva categoria profissional:
 - a) Médicos: Aperfeiçoamento em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade, com 5.760 horas e 03 anos de duração;
 - b) Enfermeiros: Aperfeiçoamento em Atenção Primária em Saúde, com 3.600 horas e 02 anos de duração;
 - c) Cirurgião-dentista: Aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para Atenção Primária à Saúde, com 5.760 horas e 03 anos de duração;
- 8.2 As atividades dos profissionais serão orientadas por Plano de Trabalho Individual, que contemplará 40 horas de atividades semanais, a serem pactuadas com o Supervisor/Tutor ao qual estará vinculado e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do Município, este plano deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB.
- 8.3 Para o desenvolvimento das atividades assistenciais, será disponibilizada 80% da carga horária semanal do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES, em Equipes de Estratégia de Saúde da Família e estágios especializados em diferentes pontos da rede de atenção à saúde.
- 8.4 As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa e serão ofertadas pelo ICEPI nos municípios dos polos formativos correspondentes, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao SUS.

9 DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – PEPISUS

- 9.1 O profissional em formação receberá uma bolsa-formação, com valores definidos por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES) nº 105/2019, de 22 de julho de 2019, relacionados ao curso de Aperfeiçoamento vinculado, conforme discriminação a seguir:
- 9.2 Aperfeiçoamento em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade: R\$ 11.865,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);
- 9.3 Aperfeiçoamento em Atenção Primária a Saúde: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

- 9.4 Aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para Atenção Primária: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);
- 9.5 A bolsa-formação será paga pelo município, conforme Termo de Cooperação entre o ICEPI e o respectivo Município, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 909/2019 de 26 de abril de 2019.
- 9.6 Será utilizada para o pagamento da primeira bolsa-formação, a data de início das atividades, informada exclusivamente pelo Gestor Municipal, no ato da homologação do profissional, não sendo admitidas solicitações de alteração de registro por outro meio. Assim, sugere-se que o profissional acompanhe o registro dessa informação, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa;
- 9.7 A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários; do alcance dos resultados descritos no Plano de Trabalho, assim como no cumprimento das Normativas do ICEPI e do município vinculado ao desenvolvimento das atividades práticas.
- 9.8 O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do profissional. A ausência, ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa.
- 9.9 O fluxo para processamento do pagamento, assim como a definição da documentação para formalização junto ao município, será indicada pelo município no qual o profissional desenvolverá suas atividades, no ato da apresentação do profissional junto ao município.
- 9.10 O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 909, de 2019 do Governo do Estado do Espírito Santo, não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

10 DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1 Será de responsabilidade do ICEPI/SESA, a realização de avaliações trimestrais de desempenho do profissional vinculado ao Programa Estadual de Qualificação e Provimento da Atenção Primária a Saúde (Qualifica-APS).
- 10.2 Os critérios de avaliação de desempenho contemplarão as seguintes áreas de competências:
 - 10.2.1 Atenção à Saúde;
 - 10.2.2 Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde;
 - 10.2.3 Produção de conhecimento em Saúde.
- 10.3 Caso o desempenho do profissional seja insatisfatório, será realizada na avaliação a elaboração de um termo de ajustes entre o tutor ou supervisor e o profissional para o trimestre subsequente.
- 10.4 Após pactuação de Termo de Ajuste do Profissional, caso a avaliação continue insatisfatória, a coordenação do projeto poderá solicitar seu desligamento junto ao Programa.
- 10.5 Ficará a cargo da coordenação do projeto em conjunto com a equipe docente assistencial, a avaliação do desligamento imediato em caso de falha grave das funções estabelecidas.

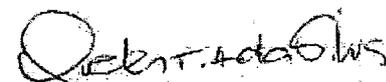
11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas com a execução do Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde pelos municípios participantes.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 06 (seis) meses prorrogável por igual período.
- 12.2 Os candidatos interessados em retirar as cópias dos seus documentos poderão fazê-lo até 30 dias após o resultado final do processo seletivo, após esse prazo todos os documentos que ainda estiverem sob a guarda do ICEPI/SESA serão destruídos.
- 12.3 As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail selecao.icepi@saude.es.gov.br, desde que seja informado o número deste edital.
- 12.4 O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados, estarão disponíveis no site <https://saude.es.gov.br/icepi>

Vitória-ES, 02 de outubro de 2019.


QUEZEN TANIZE ALVES DA SILVA
Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO 1

QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR MUNICÍPIO

Região	Município	Médicos	Enfermeiros	Cirurgiões-dentistas
NORTE	ÁGUA DOCE DO NORTE	1	CR	CR
	BARRA DE SÃO FRANCISCO	CR	CR	CR
	BOA ESPERANÇA	2	CR	CR
	CONCEIÇÃO DA BARRA	CR	CR	CR
	ECOPORANGA	2	1	1
	JAGUARÉ	3	11	9
	MONTANHA	5	2	4
	MUCURICI	CR	CR	CR
	NOVA VENÉCIA	2	CR	CR
	PEDRO CANÁRIO	CR	CR	CR
	PINHEIROS	2	2	3
	PONTO BELO	1	CR	CR
	SÃO MATEUS	6	CR	CR
	VILA PAVÃO	2	1	1
	CENTRAL	ÁGUIA BRANCA	4	CR
ALTO RIO NOVO		3	4	4
ARACRUZ		14	CR	5
BAIXO GUANDU		2	1	3
COLATINA		9	36	16
GOVERNADOR LINDENBERG		4	CR	CR
IBIRAÇU		CR	CR	CR
JOÃO NEIVA		6	3	3
LINHARES		9	CR	CR
MANTENÓPOLIS		4	5	5
MARILÂNDIA		3	CR	CR
PANCAS		5	2	2
RIO BANANAL		2	CR	CR
SÃO DOMINGOS DO NORTE		3	3	2
SÃO GABRIEL DA PALHA		CR	CR	CR
SÃO ROQUE DO CANAÃ		2	CR	CR
SOORETAMA		3	CR	CR
VILA VALÉRIO	CR	CR	CR	

Região	Município	Médicos	Enfermeiros	Cirurgiões-dentistas
SUL	ALEGRE	CR	CR	CR
	ALFREDO CHAVES	1	CR	CR
	ANCHIETA	5	3	CR
	APIACÁ	2	3	3
	ATILIO VIVACQUA	6	4	5
	BOM JESUS DO NORTE	CR	CR	CR
	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	5	CR	CR
	CASTELO	7	4	2
	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	2	CR	CR
	DORES DO RIO PRETO	3	3	3
	GUAÇUÍ	CR	CR	CR
	IBITIRAMA	CR	CR	CR
	ICONHA	1	1	CR
	IRUPI	2	CR	CR
	ITAPEMIRIM	CR	CR	CR
	IÚNA	CR	8	CR
	JERÔNIMO MONTEIRO	4	4	CR
	MARATAÍZES	2	2	2
	MIMOSO DO SUL	2	2	2
	MUNIZ FREIRE	7	5	3
	MUQUI	1	1	1
	PIÚMA	6	6	3
	PRESIDENTE KENNEDY	CR	CR	CR
RIO NOVO DO SUL	1	1	1	
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	CR	CR	CR	
VARGEM ALTA	2	CR	3	

Região	Município	Médicos	Enfermeiros	Cirurgiões-dentistas
METROPOLITANA	AFONSO CLÁUDIO	CR	CR	CR
	BREJETUBA	CR	CR	CR
	CARIACICA	CR	CR	CR
	CONCEIÇÃO DO CASTELO	4	CR	CR
	DOMINGOS MARTINS	8	CR	CR
	FUNDÃO	4	CR	CR
	IBATIBA	CR	CR	CR
	ITAGUAÇU	4	CR	CR
	ITARANA	4	CR	CR
	LARANJA DA TERRA	4	CR	CR
	MARECHAL FLORIANO	CR	CR	CR
	SANTA MARIA DE JETIBÁ	2	CR	CR
	SANTA TERESA	9	CR	CR
	SERRA	4	2	7
	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	2	CR
	VIANA	6	3	1
VILA VELHA	9	7	8	
VITÓRIA	36	CR	CR	

ANEXO 2
DO CRONOGRAMA

Data	Etapa
03/10/2019 a 30/10/2019	Inscrição
04/11/2019	Homologação da Inscrição
04/11/2019	Resultado Provisório de Análise do Currículo
05 a 07/11/2019	Interposição de recurso
08/11/2019	Resultado análise recursos
08/11/2019	Resultado final do processo seletivo
11 a 13/11/2019	Formalização da adesão ao programa
14/11/2019	Aula inaugural do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde
18/11/2019	Início das atividades de campo

ANEXO 3

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO

Item	Título	Pontos por título/ atividade	Pontuação máxima
Qualificação Profissional			
A	Residência em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM e/ ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, OU Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, concluída e reconhecida pela CNRMS.	2,5	2,5
B	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a na área de <u>Atenção Primária ou Estratégia-Saúde da Família ou Atenção Básica</u> . Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar, até a data da inscrição.	2,0	2,0
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a em <u>qualquer área da saúde</u> excetuando nas áreas descritas no item B. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar, até a data da inscrição.	1,5	1,5
D	Certificado de cursos ofertados pela Plataforma UNASUS - Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde, com carga horária acima de 40 horas.	0,5	1,0
Experiência Profissional			
E	Exercício de atividade profissional na área de atenção primária à saúde ou estratégia saúde da família ou atenção básica, OU	0,5 pontos a cada ano trabalhado	2,0
	Exercício de atividade profissional prévia no município de opção para campo de prática no Qualifica-APS, na área de atenção primária à saúde ou estratégia saúde da família ou atenção básica.	1,0 pontos a cada ano trabalhado	2,0
Itens Gerais			
F	Residir no município de opção para campo de prática no Qualifica-APS no ato da inscrição.	1,0	1,0

Termo de Cooperação

Pg nº

50

08

CMA

9

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Novembro de 2019.

servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

I - Jose Luiz Peterli das Neves, que a coordenará;

Vitória 06 de novembro de 2019

II - Luciano Santiago Uchóia; e

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

III - Raphael Lima de Moura Souza.

Protocolo 538310

ORDEM DE SERVIÇO Nº 047, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 003-R, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 87721805/2019/SESA,

RESOLVE

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias relativas ao período aquisitivo 2016/2017, da servidora abaixo mencionada, ressaltando-lhe o direito de gozar oportunamente.

NOME	CARGO	Nº FUNCIONAL	SALDO
MARIA DE FATIMA LUDOLF ARDENBERG	CHEFE DE NÚCLEO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1553291	12 DIAS

Vitória 06 de novembro de 2019

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACIFICO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 538059

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e as Prefeituras Municipais do Espírito Santo.

OBJETOS: 1- cooperação mútua e o intercâmbio técnico científico entre as partes com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades voltadas para a ordenação da formação de recursos humanos no Sistema Único de Saúde, à pesquisa científica e tecnológica, ao planejamento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde;

2- execução das iniciativas abrangidas pelas presente termo será regida por instrumentos de adesão e respectivos editais, assim como planos de trabalhos específicos que deverão ser pactuados entre os signatários; e 3- Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros as partes.

VIGÊNCIA - O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIOES e terá vigência por tempo indeterminado ou seis meses conforme tabela abaixo.

ÍNTEGRA DO DOCUMENTO: Disponível em www.saude.es.gov.br/icepi.

SIGNATÁRIOS: QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA - Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e Prefeituras Municipais do Espírito Santo.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2019.

Vitória, 06 de novembro de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretor Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI

4	ALEGRE	IND	José Guilherme Gonçalves Aguiar
5	ALFREDO CHAVES	IND	Fernando Videira Lafayette
6	ALTO RIO NOVO	IND	Luiz Americo Borel
7	ANCHIETA	IND	Fabrcio Petri
8	APIACÁ	IND	Fabrcio Gomes Thebaldi
9	ARACRUZ	IND	Jones Cavaglieri
10	ATILIO VIVACQUA	IND	Josemar Machado Fernandes
11	BAIXO GUANDU	IND	José de Barros Neto
12	BARRA DE SÃO FRANCISCO	IND	Alencar Marim
13	BOA ESPERANÇA	IND	Lauro Vieira da Silva
14	BOM JESUS DO NORTE	IND	Marcos Antonio Texeira Messias
16	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	IND	Victor da Silva Coelho
17	CARIACICA	60 meses	Geraldo Luzia de Oliveira Junior
18	CASTELO	IND	Domingos Fracaroli
19	COLATINA	IND	Sergio Meneguelli
20	CONCEIÇÃO DA BARRA	IND	Julio Cesar de Souza Baldotto
21	CONCEIÇÃO DO CASTELO	IND	Christiano Spadetto
22	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	IND	Eleardo Aparicio Costa Brasil
23	DOMINGOS MARTINS	IND	Wanzete Kruger
24	DORES DO RIO PRETO	IND	Cleudenis José de C. Neto
25	ECOPORANGA	IND	Elias Dal Col
26	FUNDÃO	IND	Joilson Rocha Nunes
27	GOVERNADOR LINDENBERG	IND	Geraldo Loss
28	GUAÇUÍ	IND	Vera lúcia Costa
31	IBIRAÇU	IND	Eduardo Marozzi Zanotti
32	IBITIRAMA	IND	Reginaldo Simão de Souza
33	ICONHA	IND	João Paganini
34	IRUPI	IND	Edmilson Meireles de Oliveira
35	ITAGUAÇU	IND	Darly Dettmann
37	ITARANA	IND	Ademar Schneider
38	IUNA	IND	Wellton Virgilio Pereira
39	JAGUARÉ	IND	Rogério Feitani
40	JERÔNIMO MONTEIRO	IND	Sérgio Farias Fonseca
41	JOÃO NEIVA	IND	Otavio Abreu Xavier
42	LARANJA DA TERRA	IND	Josafá Storch
43	LINHARES	IND	Saulo Rodrigues Meirelles
44	MANTENÓPOLIS	IND	Hermínio Benjamin de Mantenópolis
45	MARATAÍZES	IND	Robertino Batista da Silva
46	MARECHAL FLORIANO	IND	João Carlos Lorenzoni
47	MARILÁNDIA	IND	Geder Camata
48	MIMOSO DO SUL	IND	Angelo Guarçoni Junior
49	MONTANHA	IND	Iracy Carvalho Machado Baltar Filha

50	MUCURICI	IND	Osyaldo Fernandes de O. Junior
51	MUNIZ FREIRE	IND	Carlos B. Bazzarella
52	MUQUI	IND	Carlos Renato Prucoli
53	NOVA VENÉCIA	IND	Mario Sergio Lubiana
54	PANCAS	IND	Sidiclei Giles de Andrade
55	PEDRO CANÁRIO	IND	Bruno Teófilo Araujo
56	PINHEIROS	IND	Arnobio Pinheiro
57	PIUMA	IND	José Ricardo Pereira da Costa
58	PONTO BELO	IND	Sergio Murilo Moreira Coelho
59	PRESIDENTE KENNEDY	IND	Doriei Fontão da Cruz
60	RIO BANANAL	IND	Felismino Ardizzon
61	RIO NOVO DO SUL	IND	Thiago Fiorio Longui
63	SANTA MARIA DE JETIBÁ	IND	Hilário Roepke
64	SANTA TERESA	IND	Gilson Antonio de Sales Amaro
65	SÃO DOMINGOS DO NORTE	IND	Pedro Amarildo Dalmonte
66	SÃO GABRIEL DA PALHA	IND	Lucelia Pim Ferreira da Fonseca
67	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	IND	Jose Carlos de Almeida
68	SÃO MATEUS	IND	Henrique Luis Follador
69	SÃO ROQUE DO CANAÃ	IND	Rubens Casotti
70	SERRA	IND	Audifax Charles Pimentel Barcelos
71	SOORETAMA	IND	Alessandro Broedel Torezani
72	VARGEM ALTA	IND	João Chrisostomo Altoé
73	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	IND	João Paulo Shettino Mineti
75	VILA PAVÃO	IND	Irineu Wutke
76	VILA VALÉRIO	IND	Robson Parteli
77	VILA VELHA	60 MESES	Max Freitas Mauro Filho
78	VITÓRIA	IND	Catia Cristina Vieira Lisboa

Protocolo 538007**RESUMO DO CONTRATO Nº 0021/2019**

CONTRATANTE - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA - SAUDE SEMPRE FISIOTERAPIA LTDA.

Valor R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais).

OBJETO - Prestação de serviços de demanda judicial de Fisioterapia Respiratória em Domicílio.

FORMA DE AQUISIÇÃO - Mandado Judicial - contrato emergencial.

VIGÊNCIA -180 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Atividade:

10.302.0030.2185 Elemento de Despesa 339091, Fonte 0104 do orçamento da SRSV para o exercício de 2019.

PROCESSO Nº 87018284

DATA DA ASSINATURA - 01/11/2019

Em 06 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS REBLIN

Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Protocolo 537936**RESUMO DO CONTRATO Nº 0022 /2019**

CONTRATANTE - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA - SAID CARE - SERVIÇO DE ASSISTENCIA INTEGRADA DOMICILIAR LTDA**EPP.**

Valor R\$ 192.495,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

OBJETO - Prestação de serviços de demanda judicial de home care 24 horas - Teresa Souza do Nascimento

FORMA DE AQUISIÇÃO - Pregão Eletrônico 0006-2019 - Mandado Judicial

VIGÊNCIA - 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Atividade:

10.302.0030.2185 Elemento de Despesa 339091, Fonte 0104 do orçamento da SRSV para o exercício de 2019.

PROCESSO Nº 83585419

DATA DA ASSINATURA - 05/11/2019

Em 06 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS REBLIN

Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Protocolo 537937**RESUMO DO CONTRATO Nº 0023 /2019**

CONTRATANTE - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA - DOM DE CUIDAR SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA.

Valor R\$ 383.490,00 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa reais).

OBJETO - Prestação de serviços de demanda judicial de home care 24 horas - Joana Schünk Freitas e Lauro Cesar Freitas.

FORMA DE AQUISIÇÃO - Pregão Eletrônico 0006-2019 - Mandado Judicial

VIGÊNCIA - 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Atividade:

10.302.0030.2185 Elemento de Despesa 339091, Fonte 0104 do orçamento da SRSV para o exercício de 2019.

PROCESSO Nº 83585419

DATA DA ASSINATURA - 05/11/2019

Em 06 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS REBLIN

Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Protocolo 537942

(*)CADASTRO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO - LISTA "C2" (RETINÓIDES)

Razão Social: **SAÚDE FARMA DROGARIAS LTDA**
Nome fantasia: **SAÚDE FARMA**

Endereço: **RUA DOS CRAVOS, nº 110 - FEU ROSA - SERRA - ES**

Nº do processo: **87511762**

CNPJ: **31.369.265/0005-19**

A Empresa se encontra cadastrada neste Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS/ES sob nº **019/19** para exercer a atividade de dispensação de medicamentos de uso sistêmico constantes da lista "C2" (RETINÓIDES) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, conforme determina o art. 124, capítulo X, Instrução Normativa, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, aprovada pela Portaria SVS/MS nº 6, de 19 de janeiro de 1999.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2019.

KELLY ROSE AREAL

Gerente de Vigilância em Saúde

(* Reprodutida por ter sido redigida com incorreção.

Protocolo 537911

ERRATA

Na redação da Portaria nº 513-S, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial de 17/10/2019, em nome de **GILCÉLIO FERREIRA DA SILVA**.

ONDE SE LÊ:-

Designar, na forma do Decreto nº 2924-R, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/12/2011,...

LEIA-SE:-

Designar, na forma do Decreto nº 4517-R, de 11 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/10/2019,...

Vitória 06 de novembro de 2019

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 537923

ERRATA

Na redação do **Edital nº 003/2019-SESA - Nível Superior**, publicado em 04/11/2019, referente ao item 4.3,

ONDE SE LÊ:

h) Declaração/certidão de tempo de serviço conforme descrito no item 4.15, alíneas I, II e III deste Edital;

LEIA-SE:

h) Declaração/certidão de tempo de serviço conforme descrito no item 4.12, incisos I, II e III deste Edital;

Na redação do **Edital nº 004/2019-SESA - Nível Médio/Técnico**, publicado em 04/11/2019, referente ao item 4.3,

ONDE SE LÊ:

h) Declaração/certidão de tempo



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

51

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **11/02/2020 11:30:33**

Despacho: **Em atendimento à solicitação do Vereador Fábio Netto da Silva, por intermédio do Ofício nº 024/2020, encaminhado o presente processo à Procuradoria para análise e emissão de parecer técnico.**

Camara Municipal de Aracruz, 11 de fevereiro de 2020

Wellington Tobias Pereira
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 989/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 070/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUALIFICAÇÃO A SAÚDE.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 13.02.2020

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 989/2019

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 070/2019 – estimativa de impacto financeiro

Parecer nº: 016/2020

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. DESPESAS PÚBLICAS. CORRENTES. OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO. ARTS. 15, 16 E 17 DA LC Nº 101/00. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do vereador Fábio Netto da Silva, aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, para que esta Procuradoria se manifeste sobre a necessidade de observância dos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) na realização da despesa prevista no Projeto de Lei nº 070/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

É o que importa relatar.



2. FUNDAMENTAÇÃO

As despesas públicas são os gastos dos entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com o objetivo de promover a realização de necessidades públicas, que implicam no funcionamento e desenvolvimento de serviços públicos e manutenção da estrutura administrativa necessária para isso.

É pressuposto de toda despesa pública a indicação da fonte de financiamento e a autorização legislativa.

O art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) condiciona a regularidade de toda e qualquer despesa pública à observância dos artigos 16 e 17 da LRF. Vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

O art. 16 da LC nº 101/00 dispõe que *“a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:”*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 da LRF dispõe que *“considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.*

Nesse contexto, o § 1º do art. 17 reza que *“os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.*

A classificação das despesas consta nos artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, que trata das normas gerais do direito financeiro, categorizando-as como *correntes* ou *de capital*.



São *correntes* as despesas de custeio e as transferências correntes.

Lado outro, são despesas *de capital* os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital.

Da leitura dos artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964 é intuitivo concluir que os gastos públicos com pessoal, inclusive a concessão de bolsas de formação/estudo, classificam-se como despesas *correntes*.

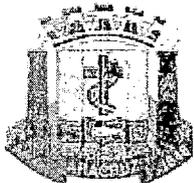
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o gasto público com a concessão de bolsas de formação/estudo, por período superior a 02 (dois) exercícios, enquadram-se no conceito de "despesa corrente obrigatória de caráter continuado", de modo que a sua realização está condicionada à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da LRF), sob pena de ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (art. 15 da LRF).

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 13 de fevereiro de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
65
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

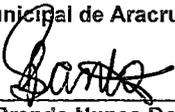
Trâmite Nº: 4

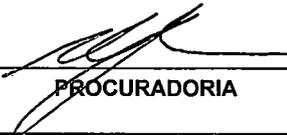
Data e Hora: 13/02/2020 12:11:23

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 13 de fevereiro de 2020


Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 989/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 070/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE
FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUALIFICAÇÃO A SAÚDE.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



Aracruz/ES, 13 de fevereiro de 2020

De: SEMSA – Clenir Sani Avanza – Secretária Municipal de Saúde
Para: CMA – Paulo Flávio Machado – Presidente da Câmara
Ref.: Processo Administrativo 989/2019
Ref.: Projeto de Lei do Executivo Nº 70 de 2019
Assunto: Considerações apresentadas na Sessão

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ILMO. SR. PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal


Maria da Glória Mayer Coutinho
Assistente Legislativo III

13/02/2020

Cumprimento-o respeitosamente,

Considerando os questionamentos apontados pelo Vereador o Sr. Fabio Netto da Silva na 133ª Sessão Ordinária em 10/02/2020 quanto as suas reservas atinentes ao referido Projeto de Lei, incumbe apresentar as seguintes informações:

1 IMPACTO FINANCEIRO

Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, precisamente em seus Artigos 16 e 17, incumbe em síntese a apresentação do Ordenador de Despesa do impacto que o determinado ato administrativo irá ocasionar no ano em exercício em nos dois subsequentes.

Cabe observar que se trata de uma estimativa de impacto financeiro e não uma obrigação delimitada, haja posto que a referida lei estima uma quantidade de profissionais, porém este quantitativo é uma estimativa. Não ocorrendo necessariamente a composição de todos os profissionais no mesmo mês ou exercício. Desta forma, a preocupação do Vereador com o Quadro de Detalhamento de Despesa não procede porque não há concretamente todos os cargos ocupados. Como consequência lógica, não se pode comprometer o orçamento, pelo quadro de detalhamento de despesa, com todo o valor da previsão enquanto ela não ocorrer. Na hipótese fortuna do Estado ceder todo o quantitativo, ao executivo é permitido suplementar o respectivo elemento de despesa para o valor a ser realizado. Por isso que um é uma estimativa ampla, o valor apresentando no impacto e o quadro de detalhamento de despesa é uma



previsão de gasto mais próxima do que se espera realizar em 2020. Daí a diferença de aproximados 200 mil, conforme questionado na 133ª Sessão Ordinária.

Ainda que já há no processo memorando demonstrando o impacto financeiro do ano de 2019 e os dois subsequentes, para evitar qualquer prejuízo na interpretação dos vereadores, apresenta-se igualmente a previsão de impacto também para o ano de 2022, considerando a aprovação da referida lei ocorre no ano de 2020, entende-se que seria a seguinte PREVISÃO de impacto para o ano de 2022:

PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

I – Custo Mensal – Médicos do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde:

DESCRIÇÃO	QTD	SALÁRIO	IMPACTO MENSAL
Médico - 40h	10	R\$ 11.865,00	R\$ 118.650,00
Cirurgião Dentista	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00

2022	
Janeiro	R\$ 136.150,00
Fevereiro	R\$ 136.150,00
Março	R\$ 136.150,00
Abril	R\$ 136.150,00
Mai	R\$ 136.150,00
Junho	R\$ 136.150,00
Julho	R\$ 136.150,00
Agosto	R\$ 136.150,00
Setembro	R\$ 136.150,00
Outubro	R\$ 136.150,00
Novembro	R\$ 136.150,00
Dezembro	R\$ 136.150,00
Total	R\$ 1.361.500,00

Cordialmente,

CLENIR SANI AVANZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 33.742 de 19/02/2018



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página
058
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 26ª Sessão Extraordinária

Data: 14/02/2020

2º Turno: 134ª Sessão Ordinária

Data: 17/02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 070/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X		Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Ausente		X		Ausente		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente		X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	Ausente		X		Ausente		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
059
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 26ª Sessão Extraordinária

Data: 14/02/2020

2º Turno: 134ª Sessão Ordinária

Data: 17/02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 070/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Ausente		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	Ausente		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

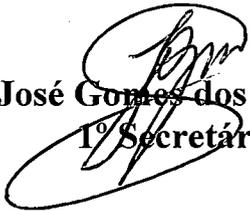
COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 26ª Sessão Extraordinária

Data: 14/02/2020

2º Turno: 134ª Sessão Ordinária

Data: 17/02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 070/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Ausente		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	Ausente		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

[Signature]
José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
001
CMA

Aracruz, 18 de fevereiro de 2020.

Of. nº. 037/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 070/2019 – Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao programa de qualificação da atenção primária à Saúde, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 134ª Sessão Ordinária, realizada em 17/02/2020, para conhecimento e providências cabíveis.**

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI N.º 4.294, DE 18/02/2020.



SANCIONADA

Em, 18/02/2020

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretária Municipal de Saúde.

Art.3º Esta Lei, que será regulamentada no prazo de até 90(noventa) dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 18 de Fevereiro de 2020.

[Handwritten signature]
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CUSTO MENSAL – MÉDICOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PROFISSIONAL	QTD	VALOR BOLSA DE FORMAÇÃO
Médico - 40h	10	R\$ 11.865,00
Cirurgião Dentista -40h	5	R\$ 3.500,00



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fg nº
006
CMA

ORIGEM

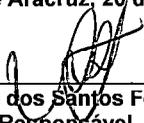
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **5**

Data e Hora: **20/02/2020 09:04:10**

Despacho: **Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivo.**

Camara Municipal de Aracruz, 20 de fevereiro de 2020



Andreia dos Santos Ferreira
Responsável



LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 989/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 070/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE
FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUALIFICAÇÃO A SAÚDE.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO